

RT INFORMA



ADO 85: STF fixa prazo para o Congresso Nacional regulamentar participação dos empregados na gestão das empresas

Em 21 de fevereiro de 2025, foi publicado o acórdão da decisão do [STF que fixa prazo de 24 meses para o Congresso regulamentar a participação dos empregados na gestão da empresa](#), após ter reconhecido a existência de omissão inconstitucional referente à ausência de legislação regulamentadora do referido direito. Trata-se da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n. 85.

O objeto da ADO 85 era reconhecer a omissão do Congresso Nacional em regulamentar o direito dos empregados à participação na gestão das empresas, previsto no inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal, a fim de instar o Congresso Nacional a suprir a lacuna legal reconhecida.

CF/88. Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...]

*XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, **excepcionalmente**, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;*

Os Ministros do STF identificaram que, após quase 36 anos de vigência da nossa Constituição Federal, o tema não foi regulamentado.

Saiba mais neste RT Informa!

Complexidade na regulamentação

No voto do relator da ADO, o Ministro Gilmar Mendes, consta que a inércia de mais de três décadas do Congresso Nacional advém de uma *“enorme dificuldade em delimitar, de forma mais precisa, a participação dos trabalhadores urbanos e rurais na gestão da empresa”*.

Nesse sentido, o voto do relator considera que isso ocorre porque o texto constitucional estabelece que essa participação deve se dar de forma excepcional. Por isso, o Congresso Nacional deve não apenas se debruçar sobre o como, mas também sobre o quando esse direito poderá ser exercido. Nesse sentido, destacou o relator que aí a *“inerente dificuldade em regulamentar a questão e a multiplicidade de arranjos que podem ser formulados”*.

Direito comparado

O Relator da ADO trouxe em seu voto, para exemplificar a complexidade do tema, informação sobre outros países e sua regulamentação sobre a participação dos trabalhadores na gestão das empresas:

- Alemanha: em alguns setores houve a adoção de sistema de cogestão. Nesse modelo, em um Conselho da empresa (chamado Conselho de Vigilância da empresa), há a indicação pelos empregados de um diretor para a junta diretiva empresarial.
- França: o exercício desse direito se dá mediante previsões em acordos e convenções coletivas de trabalho.

Legislação nacional

Por fim, o Relator da ação destacou que a legislação brasileira não é completamente silente sobre o assunto. O Brasil possui algumas leis que dispõem sobre o referido direito, como é o caso da **Lei 12.353/2010**, que expressamente dispõe sobre *“a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social”*, conforme previsão nos estatutos dessas empresas. Também a **Lei 14.195/2021**, que estabelece que o estatuto poderá prever a participação de representantes dos empregados no Conselho de Administração, no caso de sociedade anônimas.

Para o relator da ADO, no entanto, esses dispositivos são insuficientes para o fim de regulamentar completamente o direito constitucional previsto no inciso XI do art. 7º da CF, na medida em que *“há um vasto universo de empresas para as quais inexistente idêntica ou similar previsão de excepcional participação dos empregados em sua gestão”*.

Prazo para regulamentação

O prazo de 24 meses, dado pelo STF ao Congresso para regulamentação do referido direito, começou a contar da data de publicação da ata de julgamento, em 20/02/2025. Dessa forma, esse prazo se encerra em 21 de fevereiro de 2027.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Edição: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/ECON | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até março de 2025.